

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME n.º 08.807.432/0001-10

NIRE 33.3.0028205-0

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2026**

1. **Data, hora e local:** Aos 20 (vinte) dias de março de 2026, às 8h, sendo a deliberação tomada remotamente.
2. **Convocação, quórum e Presença:** Dispensada a convocação nos termos do Estatuto Social e do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, por terem deliberado todos os membros do Conselho de Administração: Srs. Juan Pablo Zucchini, Brenno Raiko de Souza, Thamila Cefali Zaher, Flavio Benício Jansen Ferreira, André Pires de Oliveira Dias, Eduardo Parente Menezes, Heloísa Helena Rios de Carvalho Nigro, Nilson Curti e Eduardo Wurzburgmann. Como convidados: Rossano Marques (Diretor Presidente e de RI) e Alexandre de Aquino (Vice-Presidente Financeiro).
3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Juan Pablo Zucchini e secretariados pelo Sr. Rossano Marques.
4. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** constituição de programa de recompra de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Programa de Recompra"); e **(ii)** autorização para os diretores da Companhia praticarem todos os atos necessários para a efetivação da deliberação anterior.
5. **Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração presentes, após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:
 - 5.1 Aprovar, em conformidade com o § 1.º do artigo 30 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), a Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, ("Resolução CVM 77/22") e as demais normas aplicáveis, a criação do Programa de Recompra, observadas as delimitações normativas e os termos e condições abaixo:
 - a) **Objetivo:** Promover geração de valor para os acionistas da Companhia, por meio da utilização de recursos disponíveis na compra de ações em bolsa de valores, a preços de mercado, para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos sob a vigência do programa, tudo por meio da utilização de recursos disponíveis na compra de ações em bolsa de valores – na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - a preços de mercado, observando-se o limite legal

para manutenção em tesouraria de até 10% (dez por cento) do volume total das ações em circulação da Companhia.

b) Ações em circulação: observado o disposto no inciso “I” do Parágrafo único do art. 1.º da Resolução CVM 77/22, na presente data existem 261.250.757 (duzentos e sessenta e um milhões e duzentos e cinquenta mil e setecentos e cinquenta e sete reais) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia em circulação.

c) Ações em tesouraria: na presente data, a Companhia detém 10.534.745 (dez milhões e quinhentos e trinta e quatro mil e setecentos e quarenta e cinco reais) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal em tesouraria.

d) Quantidade máxima de ações a serem adquiridas: a Companhia poderá adquirir até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) em ações ordinárias de sua emissão.

e) Preço e modo de aquisição: as aquisições deverão ser executadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a preços de mercado, cabendo à Diretoria da Companhia a decisão do momento e da quantidade de ações a ser adquirida, em uma única operação ou em uma série de operações, observados os limites e regras aplicáveis.

f) Prazo: o Programa de Recompra terá prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir de 20 de março de 2026, inclusive, encerrando-se em 20 de setembro de 2027, já considerando o prazo de liquidação aplicável a operações em bolsa.

g) Instituições intermediárias: As operações de aquisição serão realizadas com a intermediação das seguintes corretoras:

- (i) **Itaú Corretora de Valores S.A.** – CNPJ: 61.194.353/0001-64 / Sede: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, parte, São Paulo – SP;
- (ii) **BTG Pactual CTVM S/A** – CNPJ: 43.815.158/0001-22 / Sede: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 15º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP;
- (iii) **Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.** – CNPJ: 51.014.223/0001-49 / Sede: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.235, 24º andar, Vila Olímpia, São Paulo – SP;
- (iv) **XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S/A** – CNPJ: 02.332.886/0001-04 / Sede: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP;
- (v) **Bradesco S/A CTVM** – CNPJ: 61.855.045/0001-32 / Sede: Avenida Paulista, 1450, 7º andar, São Paulo – SP.

h) Recursos disponíveis: Os recursos utilizados para as negociações no âmbito do Programa de Recompra terão como origem o montante global de recursos disponíveis, conforme definição do art. 8º, §1º, da Resolução CVM 77/22, contemplando: (a) as reservas de lucro e de capital, com exclusão da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais; e (b) o resultado realizado do exercício em curso, com a exclusão dos montantes a serem destinados à formação da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais e ao pagamento do dividendo obrigatório.

A apuração do lastro para as negociações será realizada com base nas últimas demonstrações financeiras da Companhia, anuais, intermediárias ou trimestrais, divulgadas anteriormente à efetiva transferência, para a Companhia, da titularidade das ações de sua emissão, observado o disposto na Resolução CVM 77/22.

i) Verificação dos recursos disponíveis: A existência de recursos disponíveis para lastrear as aquisições realizadas no âmbito do Programa de Recompra deverá ser averiguada de acordo com as demonstrações contábeis anuais, intermediárias ou trimestrais mais atuais divulgadas pela Companhia previamente à efetiva alienação, para a Companhia, da titularidade das ações de sua emissão.

j) Medidas prudenciais assecuratórias: A aplicação das demonstrações contábeis intermediárias e informações financeiras trimestrais para lastrear as operações de aquisição deverá se atentar, no mínimo, às seguintes medidas prudenciais assecuratórias: (a) segregação dos valores que, caso fosse final de exercício social, teriam que ficar apartados para cobertura de reservas necessariamente constituíveis e o montante que seria destinado ao dividendo obrigatório; (b) realização das retenções necessárias para garantir que os valores a serem utilizados para pagamento do dividendo obrigatório no final do exercício social e para recomprar as ações estejam totalmente lastreados em lucros realizados (financeiramente disponíveis ou muito proximamente disponíveis); e (c) análise do passado da Companhia quanto ao comportamento típico do resultado na fase restante do exercício social e uma projeção para o resultado do exercício social em andamento, submetendo tais informações ao Conselho de Administração.

k) Valores projetados do resultado do exercício: No âmbito do Programa de Recompra não será admitida, em nenhuma hipótese, a utilização de valores projetados para o resultado de exercício em curso para lastrear as operações realizadas.

l) Verificações da Diretoria: A Diretoria poderá efetivar as operações de aquisição apenas após verificar as diligências necessárias para garantir que: (a) a liquidação da operação em seu vencimento é compatível com a situação financeira da Companhia, não afetando o cumprimento das obrigações assumidas com credores

nem o pagamento do dividendo obrigatório; e (b) na hipótese de verificação da existência de recursos disponíveis com base em demonstrações contábeis intermediárias ou refletidas nos formulários de informações trimestrais – ITR, não há fatos previsíveis capazes de ensejar alterações significativas no montante de tais recursos ao longo do restante do exercício social.

m) *Direitos das ações mantidas em tesouraria:* Observada a legislação aplicável, as ações, enquanto mantidas em tesouraria, não farão jus a direitos patrimoniais ou políticos.

n) *Desconsideração das ações em tesouraria:* Observado o art. 11, § 2.º, da Resolução CVM 77/22, as ações em tesouraria não serão computadas nos quóruns de instalação e deliberação previstos na Lei das S.A. e na regulamentação do mercado de valores mobiliários.

o) *Bonificação em ações, grupamento e desdobramento:* Em caso de verificação de grupamento, desdobramento ou bonificação em ações da Companhia, o número de ações em tesouraria será alterado para corrigir a expressão numérica do volume das ações de emissão própria detidas pela Companhia, sem que haja modificação do saldo da conta patrimonial que lastreou a aquisição.

p) *Alienação das ações no âmbito de planos de remuneração baseada em ações da Companhia:* A critério do Conselho de Administração, as ações adquiridas no âmbito do Programa de Recompra poderão ser destinadas aos beneficiários de planos de remuneração baseada em ações da Companhia.

q) *Alienação ou cancelamento do excesso de ações:* Caso seja apurado excesso, a Companhia deverá cancelar ou alienar as ações que excederem o saldo de lucros e reservas disponíveis, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da divulgação das demonstrações contábeis, anuais e intermediárias ou informações financeiras trimestrais.

5.1.1 Em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CVM 77/22, os termos e condições do Programa de Recompra, na forma do Anexo G à Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 80/22”), instruem esta ata na forma do **Anexo I**.

5.2 Aprovar, a autorização para os diretores da Companhia tomarem todas as providências necessárias para a efetivação da deliberação anterior.

6. Encerramento e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, lida, conferida, e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2026

Juan Pablo Zucchini
Presidente do Conselho
Presidente de Mesa

Thamila Cefali Zaher Memória
Vice-Presidente do Conselho

Brenno Raiko de Souza

Heloísa Rios

Flavio Benicio Jansen Ferreira

André Pires de Oliveira Dias

Nilson Curti

Eduardo Parente Menezes

Eduardo Wurzmann

Rossano Marques Leandro
Secretário da Mesa

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME n.º 08.807.432/0001-10

NIRE 33.3.0028205-0

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2026****ANEXO I****INFORMAÇÕES REQUERIDAS PELO ANEXO G À RESOLUÇÃO CVM 80/22****NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES DE PRÓPRIA EMISSÃO****1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação.**

O objetivo fundamental da Companhia na efetivação do Programa de Recompra é promover geração de valor para seus acionistas, por meio da utilização de recursos disponíveis na compra de ações em bolsa de valores, a preços de mercado, sem redução do capital social da Companhia, observados os termos do § 1.º do artigo 30 da Lei das S.A., Resolução CVM 77/22 e das demais normas aplicáveis. As ações adquiridas pela Companhia serão mantidas em tesouraria, canceladas ou alienadas no mercado, observando-se o limite legal para manutenção em tesouraria de até 10% (dez por cento) do volume total das ações em circulação da Companhia após a realização das aquisições aqui previstas.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria.

Na presente data, (i) estão em circulação 261.250.757 (duzentos e sessenta e um milhões e duzentos e cinquenta mil e setecentos e cinquenta e sete reais) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia em circulação; e (ii) a Companhia detém 10.534.745 (dez milhões e quinhentos e trinta e quatro mil e setecentos e quarenta e cinco reais) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas.

A Companhia poderá adquirir até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) em ações, que correspondem, pela cotação do fechamento de 19 de março de 2026, a 9.871.668 (nove milhões e oitocentos e setenta e um mil e seiscentos e sessenta e oito) ações ordinárias de emissão da Companhia.

- 4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver.**

Não aplicável, visto que a Companhia não deverá utilizar instrumentos derivativos.

- 5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações.**

Não aplicável, uma vez que a Companhia deverá realizar as operações em bolsa, sem conhecimento, portanto, das contrapartes nas operações.

- 6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:**

- a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e
- b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.

Não aplicável, uma vez que a Companhia deverá realizar as operações em bolsa, sem conhecimento, portanto, das contrapartes nas operações.

- 7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade.**

A Companhia considera que as negociações no âmbito do Programa de Recompra não provocarão efeitos consideráveis na composição do seu controle acionário e/ou na sua estrutura administrativa.

- 8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022;**

Não aplicável, considerando que a Companhia deverá realizar as operações em bolsa, sem conhecimento, portanto, das contrapartes nas operações.

- 9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso.**

No momento de aquisição das ações, a Companhia não arrecadará recursos. Ocasional deliberação de cancelamento ou alienação das ações mantidas em tesouraria será

oportunamente aprovada e divulgada ao mercado, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável. Em caso de posterior alienação de ações, os recursos auferidos serão destinados às operações da Companhia.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.

As operações de aquisições deverão ser realizadas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir de 20 de março de 2026, inclusive, encerrando-se em 20 de setembro de 2027, já considerando o prazo de liquidação aplicável a operações em bolsa.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver.

As aquisições no âmbito do Programa de Recompra serão realizadas com a intermediação das seguintes corretoras:

Itaú Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 61.194.353/0001-64 / Sede: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, parte, São Paulo – SP;
BTG Pactual CTVM S/A – CNPJ: 43.815.158/0001-22 / Sede: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 15º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP;
Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 51.014.223/0001-49 / Sede: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.235, 24º andar, Vila Olímpia, São Paulo – SP;
XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S/A – CNPJ: 02.332.886/0001-04 / Sede: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP;
Bradesco S/A CTVM – CNPJ: 61.855.045/0001-32 / Sede: Avenida Paulista, 1450, 7º andar, São Paulo – SP.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

Os recursos utilizados para as negociações no âmbito do Programa de Recompra terão como origem o montante global de recursos disponíveis, conforme definição do art. 8º, §1º, da Resolução CVM 77/22, contemplando: (a) as reservas de lucro e de capital, com exclusão da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais; e (b) o resultado realizado do exercício em curso, com a exclusão dos montantes a serem destinados à formação da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais e ao pagamento do dividendo obrigatório.

A apuração do lastro para as negociações será realizada com base nas últimas demonstrações financeiras da Companhia, anuais, intermediárias ou trimestrais, divulgadas anteriormente à efetiva transferência, para a Companhia, da titularidade das ações de sua emissão, observado o disposto na Resolução CVM 77/22.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Os membros do Conselho de Administração da Companhia entendem que o Programa de Recompra não prejudicará o cumprimento de qualquer obrigação já assumida pela Companhia, considerando a disponibilidade de recursos da Companhia neste momento e a sua capacidade de geração de caixa.

*